



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº. 49 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

Ementa. *Regulamenta em nível municipal a manutenção do isolamento social visando o combate e controle a disseminação da Covid-19, e dá outras providências, etc.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPOS SALES, MOÉSIO LOIOLA DE MELO, no uso de suas atribuições legais, etc., e ainda:

CONSIDERANDO os seguidos decretos estaduais regulando o isolamento social para combate a disseminação da Covid-19, medidas que vem sendo acolhidas pelo município que, por sua vez, vem definindo sua progressão em fases, respeitados os protocolos do Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO os seguidos e semanais decretos municipais que vêm permitindo gradativamente a retomada das diversas atividades em nível local;

CONSIDERANDO que até mesmo os cultos religiosos diversos, academias e comércio em geral já estão em funcionamento liberados por Decreto do Executivo Municipal;

CONSIDERANDO, por fim, os eventos partidários representados pelas convenções para o pleito municipal de 2020;

DECRETA:

Art.1º Ficam mantidas as determinações e regramentos definidos nos decretos municipais anteriores para fins de preservar o isolamento social no município de Campos Sales.

Art. 2º Continuam proibidas as feiras livres no âmbito municipal de Campos Sales até deliberação posterior.

Art. 3º Ficam autorizadas as convenções partidárias pelas diversas agremiações com representação em Campos Sales, com até o limite máximo de 100(cem) pessoas por vez, em ambiente aberto e arejado com circulação de ar, não fechado, ainda que coberto, porém, que deverá funcionar para o evento com portas e janelas abertas independente de possuir ou não sistema de refrigeração ambiente.

Parágrafo Único. Nos locais em que se realizarem as convenções, deverão as agremiações partidárias garantir fiel e obrigatório uso de máscaras pelos presentes, a exceção tão somente, do momento em que os oradores estiverem discursando, além do fornecimento para todos os presentes de álcool líquido ou em gel com concentração de 70%, e uso de luvas pelos responsáveis pelos trabalhos administrativos (manuseio de documentos), e necessário cumprimento dos demais protocolos do Ministério da Saúde.



PODER EXECUTIVO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Será de responsabilidade das agremiações partidárias em seus respectivos eventos, o controle do número de presentes, bem como, a exigência do uso de máscaras pelos filiados, candidatos e visitantes nos espaços de suas convenções, inclusive, exigência que deve acontecer logo a partir da entrada de cada pessoa no ambiente onde se dê referida convenção, até o fim do evento.

Parágrafo Único. Acaso seja possível de instalação ou já existente no local, deverá a agremiação partidária possibilitar o uso e funcionamento de lavatório com água corrente, com sabão líquido ou em barra para lavagem de mãos pelos presentes.

Art. 5º Ficam mantidas as condições e regras estabelecidas pelos decretos municipais quanto ao embarque e desembarque de passageiros na área geográfica do município de Campos Sales.

Art. 6º As condutas e exigências aplicáveis aos cultos religiosos nos decretos municipais até aqui definidas serão preservadas, sem ampliação do tempo de duração dos eventos, ao mesmo tempo em que preservado o limite estabelecido para ocupação e uso do espaço pelos fieis.

Art. 7º Não haverá ampliação do horário de funcionamento das academias de exercícios físicos e musculação, e para nenhum dos demais setores e atividades comerciais já licenciadas para funcionamento por ato do Executivo municipal.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário ao presente Decreto, que passa a vigorar de forma imediata a sua publicação, devendo haver distribuição de cópias para todas as autoridades de sempre mencionadas nos decretos municipais sobre a matéria – ISOLAMENTO SOCIAL – COVID-19 - **desta feita com ampliação e alcance também para as diversas agremiações partidárias com representação local.**

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal de Campos Sales, Estado do Ceará – Gabinete do Prefeito,
em 14 de setembro de 2020.


Moésio Loiola de Melo
Prefeito Municipal de Campos Sales

Prefeitura Municipal de Campos Sales
Gabinete do Prefeito

Travessa Sul, 440 – Centro – CEP: 63150-000 | Campos Sales | CE.
www.campossales.ce.gov.br | gab.prefeito@campossales.ce.gov.br